**Contrato 433/2019**

**Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa AUGUSTO DE PAULA DE SOUSA - EPP**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior e a empresa **AUGUSTO DE PAULA DE SOUSA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 05.533.505/0001-35 e Inscrição Estadual nº 400.226785.00-00, com sede na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 630, bairro Vila do Carmo, Mariana/MG, aqui representada pelo titular Augusto de Paula de Sousa, portador do CPF nº 041.508.206-43, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente contrato originário da **ARP nº 256/2018**, cuja celebração foi autorizada no **Processo licitatório PRC 267/2018 – Pregão PRG 129/2018 – Registro de Preço SRP 109/2018,** doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**DO OBJETO**
**CLÁUSULA PRIMEIRA –** O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de **água mineral para atendimento das demandas dos eventos culturais e esportivos da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer,** fornecendo os produtos constantes do item 01, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação e de acordo com a descrição e quantitativos abaixo:

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unitário | Valor Global |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Água Mineral Copo 200ml | 1.045 caixas | 23,50 | 24.557,50 |
| | | | **TOTAL** | **R$ 24.557,50** |

**Subcláusula Única –** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

**DO PRAZO**
**CLÁUSULA SEGUNDA –** O presente contrato vigorará **até 31 de julho de 2020**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**DO PREÇO**
**CLÁUSULA TERCEIRA –** O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**DO VALOR**
**CLÁUSULA QUARTA –** O valor total deste contrato é de **R$ 24.557,50 (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).**

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**
Os preços propostos para a execução do objeto poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001;

**Subcláusula Primeira –** O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes no instrumento convocatório;

**Subcláusula Segunda –** O primeiro reajuste será concedido mediante aplicação do índice IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para a apresentação das propostas constantes no edital e o mês em que for contemplado o prazo de 01 (um) ano indicado no item acima;

**Subcláusula Terceira –** Os reajustes subsequentes, se necessários, serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última concessão mediante aplicação do Índice IPCA apurada com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores;

**Subcláusula Quarta –** Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda à devida análise do pleito;

**Subcláusula Quinta –** Caso a CONTRATADA deixe de apresentar requerimento no prazo e a forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

**DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**
**CLÁUSULA SEXTA –** A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

**Subcláusula Primeira –** A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

**Subcláusula Segunda** – Os produtos deverão ter no mínimo 70% (setenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega. Os produtos de validade de até 12 (doze) meses deverão ser entregues com o mínimo de 90% (noventa por cento) do prazo de validade da data de sua fabricação;

**Subcláusula Terceira** – A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

**Subcláusula Quarta** – A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **2401.27.812.0014.2.701-339030 1100 ficha 590.**

**DO PAGAMENTO**
**CLÁUSULA OITAVA** – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente da entrega dos produtos, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativo aos fornecimentos solicitados, quitada pelo responsável da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

**Subcláusula Primeira** – A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria solicitante que somente atestará a entrega do equipamento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Segunda** – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
**CLÁUSULA NONA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

**I – DA CONTRATADA:**

a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, observadas as normas legais vigentes, como também as cláusulas e condições nele contidas, obedecendo a recomendação da ABNT e INMETRO;

b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à sua emissão;

c) Substituir, às suas expensas os produtos não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

e) Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição;

f) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;

g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

h) Responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;

i) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;

j) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carga e descarga até os locais indicados pela CONTRATANTE;

k) Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação e na ARP 256/2018.

**II - DO CONTRATANTE:**

a) Credenciar, através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, servidores para assinar as requisições de atendimento;

b) Através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;

c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrega dos produtos;

d) Acompanhar e conferir a entrega dos produtos credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;

e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma do Departamento do Tesouro, desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato.

**DAS ALTERAÇÕES**
**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Constitui motivo para rescisão do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX. A dissolução da sociedade;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Subcláusula Primeira** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** – A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida

**DAS PENALIDADES**
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multas nos seguintes percentuais:

II.1. Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

II.2. A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**Subcláusula Única** – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 87 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**DO GERENCIAMENTO**
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, ao qual competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER.

**DA PUBLICAÇÃO**
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 256/2018, Processo licitatório PRC 267/2018 – Pregão PRG 129/2018 – Registro de Preço SRP 109/2018 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**DO FORO**
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 29 de novembro de 2019.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**
Prefeito Municipal

**Efraim Leopoldo Rocha**
Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer
CONTRATANTE

**Augusto de Paula de Sousa**
AUGUSTO DE PAULA DE SOUSA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____

PREFEITURA DE
MARIANA
DE MÃOS DADAS COM A NOSSA GENTE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
**Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico,Turismo,Esporte e Lazer**
Subsecretária de eventos esportivos
Telefone 3557 2128 email: secretariadedesportos@gmail.com
Rua: são Vicente de Paula nº 199 Arena Mariana – Vila Aparecida

Comunicação Interna: 28/11/2019
Para: Secretaria de Planejamento e Gestão
Assunto: Termo Aditivo de Tempo

nº: 1453/2019

Prezado Senhor (a),

Solicito confecção do contrato com saldo da ARP 256/2018 da empresa **AUGUSTO DE PAULA SOUSA-EPP- PRC 267/2018** para mais 12 meses. A dotação sairá da ficha: 590.

**Justificativa:** Justifica-se a celebração do presente aditivo, na necessidade da continuidade do fornecimento, na qualidade do atendimento e na manutenção dos preços do contrato e para atender a demanda dos eventos do calendário esportivo anual.

Atenciosamente,

02/02

Karine Ferreira Maquinães
Coordenadora de Gestão
de Contratos e Convênios
Município de Mariana/MG

**Bruno Ricardo de Freitas**
**SUBSECRETÁRIO DE PATRIMÔNIO E EVENTOS ESPORTIVOS**

**Efraim Leopoldo Rocha**
**SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

| | |
|---|---|
| Local de entrega: _____ | Assinatura: |

**DE MINAS GERAIS**
**'IO DE MARIANA**

s Itens Adjudicados e Saldo Pendente (Período de 01/01/2018 a 03/12/2019)

| Material | Descrição do Material | Un.Med. | Qtde.Cotada - Suprimida | Qtde. Executada (Fornecedor) | Qtde. Executada (Ex-Vencedores) | Qtde. Pendente | Preço Unitário | Saldo em Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Ano:** | **267/2018** **Licitação:** **129/2018 - PR** **Data de Homologação:** **27/11/2018** **Registro de Preço:** **Sim** | | | | | | | |
| **.....:** | **16185-AUGUSTO DE PAULA DE SOUSA - EPP** | | | | | | | |
| 72-1-38186 | ÁGUA MINERAL COPO 200ML | CX | 2.570,000 | 1.525,000 | 0,000 | 1.045,000 | 23,5000 | 24.557,50 |
| | | | | | | | Total Pendente: | 24.557,50 |
| | | | | | | | Total Geral: | 24.557,50 |